



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20728.79400-60

EMENDA N° - PLENÁRIO

(ao PL 1179, de 2020)

Inclua-se após o art. 22 o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. O regime de convivência de crianças e adolescentes, qualquer que seja a modalidade de guarda, poderá ser alterado ou suspenso temporariamente, de comum acordo entre os pais ou a critério do Juiz, para que sejam cumpridas as determinações emanadas das autoridades públicas impositivas de isolamento social ou quarentena.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o *caput*, será assegurada a convivência do genitor não guardião ou não residente por meios virtuais. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O regime de convivência dos pais com os filhos menores, nos casos de divórcio ou dissolução de união estável, normalmente é pautado pela alternância entre as residências, o que implica o deslocamento regular de crianças e adolescentes, em contrariedade às normas restritivas de circulação e de contato social em tempos de pandemia.

A proposta procura resguardar a saúde e a vida de crianças e adolescentes, que também podem ser vítimas da COVID-19, ao mesmo tempo em que preserva a convivência dos pais com os filhos pelos meios virtuais de comunicação.

Nesse sentido, solicito o apoio dos ilustres Pares para aprovação desta emenda

Senado Federal, 2 de abril de 2020.

Senadora **SORAYA THRONICKE**